CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137.01.00067/2026-29 PI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI E A EMPRESA REVITA ENGENHARIA S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, CLASSIFICADOS COMO CLASSE II A, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº01.612.592/0001-65, por meio da Secretaria Municipal de Administração com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Israel Gomes da Silva**, inscrito com CPF nº 989.443.043-00 e, de outra lado, a empresa, a empresa **REVITA ENGENHARIA S.A.**, filial inscrita no CNPJ sob o nº **08.623.970/0023-60**, com endereço na Fazenda Canabrava e São Francisco, S/N, Zona Rural, CEP 64.290-000, Município de Altos, Estado do Piauí, neste ato representada conjuntamente por seu procurador **RODOLFO FERNANDINO COTTA PADRÃO** portador da Cédula de Identidade RG MG nº 6660494, inscrito no CPF/MF sob nº 049.757.696-11 e por seu Diretor **ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO CPF nº 949.174.935-87**; conforme instrumento de procuração apresentado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU),

classificados como Classe II A (domiciliares e comerciais), coletados no Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, visando atender às necessidades da Administração Municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

1.2. Os serviços compreenderão exclusivamente o recebimento, a pesagem, o controle de entrada, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos encaminhados pelo Município ao aterro sanitário da CONTRATADA.

1.3. O transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, não integrando o objeto deste contrato.

1.4. A execução dos serviços deverá observar as especificações, condições, quantitativos estimados e demais exigências constantes no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 137.01.00067/2026-29 PI, à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, ao Termo de Referência, à Proposta Técnico-Comercial nº COT_REV_0143, de 04 de novembro de 2026, e aos demais documentos que integram o respectivo procedimento de contratação direta.

2.2. A contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da inviabilidade de competição nos autos do processo administrativo.

2.3. Aplicam-se a este contrato, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010, as normas ambientais pertinentes e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma continuada e parcelada, conforme a demanda do CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual.

3.2. O CONTRATANTE será responsável pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário indicado pela CONTRATADA, utilizando veículos e meios próprios ou contratados.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura operacional adequada para receber os resíduos encaminhados pelo Município, compreendendo:

I – Recebimento dos resíduos sólidos urbanos compatíveis com o objeto contratado;

II – Pesagem dos veículos e dos resíduos, mediante balança adequada e devidamente aferida, quando exigível;

III – Registro e controle de entrada dos veículos transportadores;

IV – Emissão de tickets ou comprovantes individuais de pesagem;

V – Tratamento e manejo dos resíduos conforme as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

VI – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado;

VII – Manutenção das condições operacionais e ambientais necessárias à continuidade dos serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de cada operação de recebimento, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data e o horário do recebimento, o peso bruto, a tara, o peso líquido e a identificação do empreendimento.

3.5. A CONTRATADA deverá manter atualizadas e válidas todas as licenças, autorizações e demais documentos ambientais necessários ao funcionamento do aterro sanitário utilizado na execução contratual.

3.6. A CONTRATADA não poderá recusar injustificadamente o recebimento dos resíduos que estejam em conformidade com as características e condições estabelecidas neste contrato, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas ou decorrentes de exigência legal ou ambiental.

3.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, inclusive suspensão ou restrição da licença ambiental, interdição do empreendimento ou problemas operacionais relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor estimado da contratação corresponde ao quantitativo de **573,05 (quinhentas e setenta e três toneladas e cinquenta quilogramas)** de resíduos sólidos urbanos, ao preço unitário de **R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por tonelada**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – RSU, Classe II A, em aterro sanitário devidamente licenciado.	Tonelada	573,05	R$185,00	R$106.014,25
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$106.014,25**

4.2. O valor global estimado deste contrato é de **R$ 106.014,25 (cento e seis mil, quatorze reais e vinte e cinco centavos)**.

4.3. O valor acima constitui limite financeiro estimado da contratação, não representando obrigação de pagamento integral pelo CONTRATANTE, uma vez que a remuneração será calculada conforme a quantidade de resíduos efetivamente recebida e comprovada pela CONTRATADA.

4.4. Estão incluídos no preço unitário todos os custos necessários à execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive despesas operacionais, administrativas, tributárias e demais encargos incidentes sobre o objeto contratado.

4.5. Não será devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA a título de coleta ou transporte dos resíduos até o aterro sanitário, uma vez que tais atividades são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade para a Administração e formalização do respectivo instrumento, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante comprovação dos requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente a quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebida no aterro sanitário, expressa em toneladas.

6.2. O quantitativo será comprovado mediante apresentação dos tickets individuais de pesagem e relatório mensal consolidado, contendo a identificação dos veículos, as datas de recebimento e os pesos bruto, tara e líquido.

6.3. O valor devido será calculado mediante multiplicação da quantidade de toneladas efetivamente recebida pelo preço unitário contratado de **R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por tonelada**.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

I – Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados;

II – Relatório mensal de execução dos serviços;

III – Tickets ou comprovantes individuais de pesagem;

IV – Demonstrativo consolidado das quantidades recebidas no período;

V – Documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível.

6.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada e verificação da execução dos serviços.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e o atesto da fiscalização contratual.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada formalmente pela CONTRATADA, desde que essa condição esteja de acordo com a proposta comercial e tenha sido formalmente aceita pelas partes.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos quantitativos ou ausência de documentos necessários à liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

6.9. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.10. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, respeitado o valor global da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a legislação vigente.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste será formalizado preferencialmente por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar os resíduos sólidos urbanos coletados no Município e providenciar seu transporte até o aterro sanitário da CONTRATADA;

II – Encaminhar à CONTRATADA resíduos compatíveis com a classificação e as características previstas neste contrato;

III – Informar previamente à CONTRATADA, quando necessário, a programação de encaminhamento dos resíduos;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos servidores formalmente designados;

V – Conferir os tickets de pesagem e relatórios apresentados pela CONTRATADA;

VI – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável;

VII – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;

VIII – Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; IX – Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente os serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo CONTRATANTE;

II – Manter aterro sanitário devidamente licenciado e em condições regulares de funcionamento;

III – Disponibilizar estrutura física, operacional e técnica adequada ao recebimento dos resíduos;

IV – Realizar a pesagem dos veículos e dos resíduos, mantendo os equipamentos de medição em condições adequadas de funcionamento e aferição;

V – Emitir tickets ou comprovantes individuais de pesagem, contendo os dados necessários à identificação e comprovação das operações;

VI – Apresentar mensalmente os relatórios de execução e demonstrativos dos quantitativos recebidos;

VII – Cumprir integralmente a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis à atividade;

VIII – Manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos ambientais necessários à execução dos serviços;

IX – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a regularidade dos serviços;

X – Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades na execução do objeto;

XI – Responsabilizar-se pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XIV – Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do núcleo do objeto contratado, sem prévia autorização formal da Administração, quando legalmente admitida;

XV – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle competentes;

XVI – Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização contratual;

XVII – Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos efetivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica indicado como GESTOR DO CONTRATO o servidor:

JOSÉ WERNER OLIVEIRA LEITE.

10.3. Fica indicada como FISCAL DO CONTRATO a servidora:

DANYARA AQUINO SILVA.

10.4. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização, promover as providências necessárias à regular execução e encaminhar os documentos pertinentes à liquidação e ao pagamento.

10.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferir os quantitativos recebidos, analisar os tickets de pesagem e relatórios mensais, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e atestar os serviços efetivamente executados.

10.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme as classificações a seguir:

I – **Gestão/Unidade:** 020200 e 021600; II –

Fonte de Recursos: 500, 700 e 706;

III – **Programa de Trabalho:**

- 04.122.0005.2040;
- 17.512.0040.2450.

IV – **Elemento de Despesa:** 339039.

11.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade de recursos e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

V – Não manter a proposta ou as condições assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VIII – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, a natureza e a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

I – O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – A paralisação injustificada da execução dos serviços;

III – A perda ou suspensão da licença ambiental necessária ao funcionamento do aterro sanitário, quando comprometer a execução do objeto;

IV – A ocorrência de situação que torne impossível ou inviável a continuidade da contratação;

V – O interesse público devidamente justificado pela autoridade competente;

VI – Demais hipóteses previstas na legislação vigente.

13.3. A extinção contratual não prejudicará o direito da Administração de apurar eventuais responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos limites legais.

14.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir a utilização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua disponibilização nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação ambiental, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Nazaré – PI, 04 de novembro de 2026.

CONTRATANTE

ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Assinado de forma digital por ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Dados: 2026.11.04 09:02:55 -03'00'

ISRAEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI

CONTRATADA

Rodolfo Fernandino Cotta Padrão
Assinado de forma digital por Rodolfo Fernandino Cotta Padrão
Dados: 2026.11.06 11:35:09 -03'00'

RODOLFO FERNANDINO COTTA PADRÃO

Procurador da REVITA ENGENHARIA S.A.

ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO

Diretor da REVITA ENGENHARIA S.A.

CPF nº 949.174.935-87

ANGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO:94917493587
Assinado de forma digital por ANGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO:94917493587
Dados: 2026.11.06 13:21:44 -03'00'